Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

Diego Garcia Batista - Prefeito

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder Executivo

Ano 10 | **Coronel Macedo, quinta-feira, 19 de novembro de 2026** | **Edição 916**

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo."

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo/SP, faz em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, com a denominação "Diário Oficial do Município", como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2º. O Diário Oficial do Município, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.coronelmacedo.sp.gov.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. Com exceção aos casos em que legislação especial dispuser de forma contrária, as publicações no "Diário Oficial do Município" substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 4º. A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Coronel Macedo.

§1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do "Diário Oficial do Município" de Coronel Macedo-SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As edições do Diário Oficial do Município atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E DEMAIS BENEFICIÁRIOS LEGALMENTE EQUIPARADOS.

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A divulgação deste aviso destina-se à obtenção de propostas adicionais, observadas as regras do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A autorização final da contratação caberá à autoridade competente, após a conclusão da instrução e a verificação dos requisitos legais.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: "*Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia ambiental e florestal, incluindo identificação e disponibilização jurídica de área ambientalmente adequada no Município de Coronel Macedo/SP, elaboração de projetos, estudos e documentos técnicos, emissão de ART e acompanhamento perante a CETESB, visando ao atendimento das obrigações decorrentes do TCRA nº 06/2005.*"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 35.133,33

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do município https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/ em Licitações; tipos de editais; compra direta https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0.

PUBLICAÇÃO: 19 de novembro de 2026;

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 00h01min do dia 23 de novembro de 2026;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 25 de novembro de 2026;

ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: às 13h00min do dia 26 de novembro de 2026;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

Dados para contato: Tel.: (14) 3767-8207 / WhatsApp (14) 996838669 / (14) 3767-8207 / e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 19 de novembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. LICITATÓRIO Nº 146/2026
EDITAL: Nº 38/2026

OBJETO: "Aquisição de Medicamentos "

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/11/2026 às 09:00 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/12/2026 às 08:30 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2026 às 08:35 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/12/2026 às 09:00 horas.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 180 – Conj. Habitacional Ico Tonon, Coronel Macedo – SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 07:30h. às 17:00h., ou ainda, através do e-mail licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 19 de novembro de 2026;
Diego Garcia Batista; Prefeito Municipal

GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS:48521938861 Assinado de forma digital por GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS:48521938861 Dados: 2026.11.19 16:39:29 -03'00'

PORTARIAS

PORTARIA Nº 614/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo nº 123/2026 - Dispensa nº 65/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa para realização de avaliação oftalmológica por profissional especialista em doenças genéticas da retina, destinada ao atendimento de paciente da rede municipal de saúde"**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestor do contrato** a servidora **Jennifer Gabriele de Lima Machado**/Coordenadora Municipal de Saúde, e como **fiscal do contrato**: **Rafael Lima Carvalho**/ Agente de Gestão, referente ao Processo nº 123/2026 - Dispensa nº 65/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa para realização de avaliação oftalmológica por profissional especialista em doenças genéticas da retina, destinada ao atendimento de paciente da rede municipal de saúde".

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 13 de novembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 615/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo nº 134/2026 - Inexigibilidade nº 27/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa para viabilizar a participação de servidores no 2º Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a ser realizado nos dias 09 e 10 de novembro de 2026"**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestor do contrato** a servidora **Rita de Cassia Vergueiro Longato**, Assistente Social, e como **fiscal do contrato**: **Giane de Cassia Brandão**, Assistente Social, referente ao Processo nº 134/2026 - Inexigibilidade nº 27/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa para viabilizar a participação de servidores no 2º Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a ser realizado nos dias 09 e 10 de novembro de 2026".

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 13 de novembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 616/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo nº 133/2026 - Inexigibilidade nº 26/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de inscrições visando à participação de servidores do Município de Coronel Macedo/SP no 6º Simpósio em Gestão Pública IBS e Comitê Gestor A Nova Era das Finanças Municipais a partir de 2027"**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestor do contrato** o servidor Leonardo Aparecido Rabelo Galvão/Coordenador de Tributos, e como Fiscal do Contrato: **Alef Christian Aprígio Bezerra**/Agente de Tributos, referente ao Processo nº 133/2026 - Inexigibilidade nº 26/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de inscrições visando à participação de servidores do Município de Coronel Macedo/SP no 6º Simpósio em Gestão Pública IBS e Comitê Gestor A Nova Era das Finanças Municipais a partir de 2027".

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do

termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 13 de novembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 617/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo: 136/2026 - Dispensa nº 74/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de refeições aos participantes do Centro de Convivência do Idoso - CCI"**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestor do contrato** a servidora **Juliana Cristina Silva**/Coordenadora do Centro de Convivência da Assistência Social, e como **fiscal do contrato**: **Alexandre Antunes**/Professor-II, referente ao Processo: 136/2026 - Dispensa nº 74/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de refeições aos participantes do Centro de Convivência do Idoso - CCI".

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 13 de novembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 618/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo nº 130/2026 - Dispensa nº 70/2026, tendo por objeto a "Aquisição de brinquedos e itens destinados às ações alusivas ao Dia das Crianças, visando ao atendimento das demandas do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria Municipal de Assistência Social"**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestor do contrato** o servidor **Diego Felipe Corrêa dos Santos**/Coordenador de Planejamento, e como **fiscais do contrato**: **Miriam Massue Vieira Garcia**/Supervisora de Ensino e **Juliana Cristina Silva**/Coordenadora do Centro de Convivência da Assistência Social, referente ao Processo nº 130/2026 - Dispensa nº 70/2026, tendo por objeto a "Aquisição de brinquedos e itens destinados às ações alusivas ao Dia das Crianças, visando ao atendimento das demandas do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria Municipal de Assistência Social".

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 13 de novembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

DECRETOS

DECRETO Nº 122/2026
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2026, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À PADROEIRA DO MUNICÍPIO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro é consagrado às comemorações religiosas em homenagem à Padroeira Nossa Senhora da Conceição Aparecida, data de relevante significado religioso e cultural para a comunidade do Município de Coronel Macedo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 06/73, de 17 de maio de 1973, dispõe sobre os feriados religiosos no Município, contemplando o dia 08 de dezembro como data consagrada à Padroeira Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CONSIDERANDO a proximidade da referida data comemorativa com o dia 07 de dezembro de 2026 (segunda-feira), mostrando-se conveniente à Administração Pública Municipal estabelecer ponto facultativo nessa data, possibilitando melhor organização do expediente administrativo;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo constitui medida de organização administrativa, de competência do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o funcionamento dos serviços públicos essenciais, garantindo o atendimento à população nas atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia **07 de dezembro de 2026 (segunda-feira)**, em razão das comemorações alusivas à Padroeira do Município, Nossa Senhora da Conceição Aparecida, celebrada no dia 08 de dezembro.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se também aos estagiários vinculados à Administração Pública Municipal.

Art. 3º Ficam excluídos do ponto facultativo estabelecido no artigo 1º:
I – os servidores da **Secretaria Municipal de Saúde**, que prestam serviços na **Unidade Mista de Saúde**, os quais cumprirão expediente em horário especial até às 17h;
II – os servidores responsáveis pelo **Transporte de Pacientes**, que deverão cumprir a escala previamente estabelecida;
III – os servidores dos serviços de **Limpeza Pública e Coleta Seletiva**, em razão da natureza essencial e contínua dessas atividades;
IV – os servidores da **Secretaria Municipal de Educação**, cujo funcionamento ficará a critério do Dirigente Municipal de Educação, mediante organização e definição da respectiva unidade administrativa;
V – outros serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, cuja manutenção ficará a critério do responsável pelo respectivo setor, observada a necessidade de continuidade do serviço público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 16 de novembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrado, publicado no Diário Oficial do Município e afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

LEIS ORDINÁRIAS

Prefeitura de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99

LEI ORDINÁRIA Nº 465/2026
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Macedo para o Exercício Financeiro de 2027."

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para ser aprovado o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Macedo para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º. - O Orçamento Geral do Município de Coronel Macedo, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)** para a administração direta e **R$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais)** para a administração indireta, totalizando **R$ 54.250.000,00**, **(cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais),** para o Exercício Financeiro de 2027, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n° 02, da Lei n° 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS	VALORES (R$)
RECEITAS CORRENTES	**54.000.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.424.520,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.371.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	606.360,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.529.320,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.068.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	**250.000,00**
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	250.000,00
TOTAL DA RECEITA	**54.250.000,00**

Prefeitura de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Art. 4º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – FUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO GERAL		VALORES (R$)
01	LEGISLATIVA	2.800.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	6.548.200,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	208.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.162.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.021.200,00
10	SAÚDE	13.350.000,00
12	EDUCAÇÃO	12.000.000,00
13	CULTURA	760.000,00
15	URBANISMO	3.610.000,00
17	SANEAMENTO	22.880,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.027.120,00
20	AGRICULTURA	727.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	466.000,00
27	DESPORTO E LAZER	530.000,00
28	ENCARGOS SOCIAIS	1.164.800,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	852.800,00
TOTAL DA DESPESA		**54.250.000,00**

2 – SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO GERAL		VALORES (R$)
031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.550.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	250.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.444.200,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	104.000,00
182	DEFESA CIVIL	208.000,00
243	ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	312.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.850.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	6.021.200,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	11.493.280,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	280.800,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	841.120,00
304	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	734.800,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	728.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	697.008,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	7.150.628,00
364	ENSINO SUPERIOR	520.000,00
365	ENSINO INFANTIL	2.852.364,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	52.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	760.000,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	370.640,00
452	SERVIÇOS URBANOS	3.239.360,00

Prefeitura de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99

512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	22.880,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.027.120,00
604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	25.000,00
605	ABASTECIMENTO	702.000,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	258.000,00
695	TURISMO	208.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	530.000,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	748.800,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	416.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	852.800,00
TOTAL DA DESPESA		**54.250.000,00**

03 – CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIAS	VALORES (R$)
DESPESA CORRENTE	**51.047.716,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.084.840,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.962.876,00
DESPESA DE CAPITAL	**2.349.484,00**
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
INVESTIMENTOS	1.600.684,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	748.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**852.800,00**
TOTAL DA DESPESA	**54.250.000,00**

04 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

SUBFUNÇÕES		VALORES (R$)
01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**	**2.800.000,00**
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	2.800.000,00
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	**45.200.000,00**
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	941.000,00
02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.396.000,00
02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.000.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.350.000,00
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.850.000,00
02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	312.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	3.610.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	1.050.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	208.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	727.000,00

Prefeitura de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99

02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	530.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	760.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	208.000,00
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	258.000,00
03.00.00	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**6.250.000,00**
03.01.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPRECO	6.250.000,00
TOTAL DA DESPESA		**54.250.000,00**

Art. 5º. - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei 4.320/64 a:

§ 1º - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

§ 2º - Realizar operações relativas às alterações orçamentárias, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal, Incisos de I a IX e seus §1, §2 e §3;

§ 3º - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

§ 4º – Abrir créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

§ 5º – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das fontes de recursos a seguir:

I. Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 1º, inciso I e do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II. Excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 1º, inciso II e dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III. O Limite da Reserva de Contingência.

§ 6º - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas atualizadas, para atender as alterações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

Prefeitura de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99

§ 7º – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do § 2º do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 8º – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, definido no Anexo V de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, independente do limite de créditos adicionais suplementares definidos no § 9º deste artigo;

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o § 8º deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo ou outro órgão e unidade orçamentária.

§ 9º – As Alterações Orçamentárias autorizadas pela presente Lei são independentes dos limites previamente autorizados, na necessidade de utilização de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro apurado em exercício anterior.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2027.

Coronel Macedo, aos 18 de novembro de 2026.

DIEGO GARCIA BATISTA
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

Prefeitura de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99

LEI ORDINÁRIA Nº 466/2026
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Incentivo à Participação de Comerciantes, Pequenos Empreendedores, Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Coronel Macedo nos eventos, festas e festividades promovidos ou apoiados pelo Município e dá outras providências."

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para ser aprovado o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Coronel Macedo, a Política Municipal de Incentivo à Participação de comerciantes, microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, organizações da sociedade civil – OSCs, organizações não governamentais – ONGs, associações, fundações e demais entidades sem fins lucrativos estabelecidas ou atuantes no Município, nos eventos, festas, festividades, feiras e demais atividades de caráter cultural, turístico, esportivo ou comemorativo promovidos, organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comerciante ou pequeno empreendedor local aquele que possuir estabelecimento comercial, sede ou domicílio empresarial no Município de Coronel Macedo;

II – microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, aqueles enquadrados nas respectivas categorias previstas na legislação vigente;

III – organização da sociedade civil – OSC, organização não governamental – ONG, associação, fundação ou entidade sem fins lucrativos aquela constituída legalmente, com finalidade institucional própria e que desenvolva atividades compatíveis com sua natureza;

IV – entidade local aquela que possua sede, filial ou atuação comprovada no Município de Coronel Macedo;

Prefeitura de Coronel Macedo
CNPJ: 46.634.192/0001-99

V – participante aquele que, devidamente credenciado ou autorizado, utilize espaço disponibilizado para comercialização de produtos, alimentos, bebidas, artesanatos ou outros itens permitidos durante os eventos municipais.

§ 1º Os comerciantes e empreendedores deverão comprovar o exercício efetivo de atividade econômica no Município, mediante documentação definida em edital.

§ 2º As entidades deverão comprovar sua existência regular e, quando exigido, sua atuação no Município, mediante documentação definida em edital.

Art. 3. A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – fomentar o comércio e o empreendedorismo de Coronel Macedo;
II – estimular a geração de emprego e renda no Município;
III – fortalecer os comerciantes e pequenos empreendedores locais;
IV – ampliar as oportunidades de comercialização para os empreendedores estabelecidos no Município;
V – promover a circulação de recursos dentro da economia local;
VI – incentivar a formalização e o crescimento dos pequenos negócios de Coronel Macedo;
VII – garantir aos comerciantes locais oportunidades de participação nas festividades municipais;
VIII – incentivar a participação de organizações da sociedade civil, ONGs, associações e entidades sem fins lucrativos nos eventos municipais;
IX – possibilitar às entidades locais a arrecadação de recursos para a manutenção de suas atividades e o desenvolvimento de projetos sociais, culturais, educacionais, esportivos, assistenciais e comunitários;
X – valorizar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento social, econômico, cultural e comunitário do Município.

Art. 4. Nos eventos municipais que disponham de espaços destinados à comercialização de alimentos, bebidas, artesanatos, produtos e serviços, o Poder Executivo deverá realizar credenciamento público destinado prioritariamente aos comerciantes, pequenos empreendedores e entidades estabelecidos ou atuantes em Coronel Macedo.

§ 1º O edital poderá prever reserva de vagas ou espaços para comerciantes e pequenos empreendedores locais, bem como para organizações da sociedade civil, ONGs, associações e demais entidades sem fins lucrativos, em percentuais definidos de acordo com a quantidade de espaços disponíveis, a natureza do evento e a legislação aplicável.

§ 2º As organizações da sociedade civil, ONGs, associações, fundações e demais entidades sem fins lucrativos poderão participar dos eventos municipais para comercializar alimentos, bebidas, artesanatos, produtos confeccionados ou adquiridos para revenda e outros itens compatíveis com sua finalidade institucional, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 3º A comercialização pelas entidades poderá ter como finalidade a arrecadação de recursos destinados à manutenção de suas atividades, à execução de projetos e ao desenvolvimento de ações sociais, culturais, educacionais, esportivas, assistenciais ou comunitárias, respeitadas suas finalidades institucionais e a legislação vigente.

§ 4º O edital poderá estabelecer espaços específicos para as entidades locais, considerando a natureza do evento, a disponibilidade de áreas e a necessidade de assegurar oportunidades de participação aos diferentes interessados.

§ 5º A participação de comerciantes, empreendedores e entidades de outros municípios poderá ocorrer quando não houver interessados locais habilitados em número suficiente para preencher os espaços disponíveis, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.

§ 6º A distribuição dos espaços deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, assegurando igualdade de condições entre os interessados pertencentes à mesma categoria de participação.

Art. 5. O credenciamento deverá ser divulgado previamente, mediante edital ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:

I – quantidade de espaços disponíveis;
II – quantidade ou percentual de espaços destinados aos comerciantes, pequenos empreendedores e entidades locais, quando houver reserva;
III – localização e características dos espaços;
IV – atividades e produtos permitidos;
V – requisitos para participação;

VI – documentação exigida para comprovação do estabelecimento ou da atuação no Município;
VII – eventuais taxas ou preços públicos;
VIII – critérios objetivos de seleção, quando houver número de interessados superior ao número de espaços disponíveis;
IX – regras de funcionamento, higiene, segurança e limpeza;
X – prazo e forma para apresentação de recursos;
XI – hipóteses de cancelamento ou perda da autorização;
XII – regras específicas para a participação de organizações da sociedade civil, ONGs, associações e demais entidades sem fins lucrativos, quando aplicáveis.

Art. 6. Na seleção dos comerciantes, pequenos empreendedores e entidades locais, deverão ser observados critérios objetivos, podendo o edital estabelecer, entre outros:

I – comprovação de estabelecimento, sede, filial ou atuação no Município, conforme a categoria do interessado;
II – regularidade cadastral e fiscal, quando exigível;
III – compatibilidade entre a atividade exercida e o objeto do evento;
IV – experiência comprovada na atividade, quando pertinente;
V – ordem de inscrição, quando prevista no edital;
VI – sorteio público, quando houver número de interessados habilitados superior ao número de espaços disponíveis.

Parágrafo único. É vedada a utilização de critérios pessoais, subjetivos ou que favoreçam determinado interessado sem justificativa objetiva e previamente divulgada.

Art. 7. A comprovação de que o interessado está estabelecido ou atua em Coronel Macedo poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, conforme a categoria:

I – comprovante de inscrição ou alteração cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – certificado de condição de microempreendedor individual – MEI;
III – inscrição municipal;
IV – alvará ou licença de funcionamento, quando exigível;
V – comprovante de endereço comercial ou da sede da entidade;
VI – contrato social ou requerimento de empresário;
VII – estatuto social ou ato constitutivo da entidade;
VIII – ata de eleição e posse da diretoria, quando aplicável;

IX – documentos que comprovem a atuação da entidade no Município, quando necessários;
X – outros documentos definidos no edital, de acordo com a natureza do participante.

Parágrafo único. A exigência de comprovação deverá ser aplicada de forma objetiva e igualitária aos interessados da mesma categoria, respeitadas as particularidades legais de cada participante.

Art. 8. A autorização para utilização dos espaços públicos será pessoal e intransferível, salvo previsão expressa no edital ou autorização do Poder Público.

§ 1º É vedada a cessão, venda ou transferência do espaço autorizado a terceiros sem autorização do Poder Público.

§ 2º O espaço destinado ao participante deverá ser utilizado pelo próprio autorizado ou por seus empregados, colaboradores ou representantes devidamente identificados.

§ 3º O descumprimento desta Lei, do edital ou das normas sanitárias e de segurança poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da autorização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 9. Os participantes que comercializarem alimentos deverão cumprir integralmente as normas sanitárias, de higiene, manipulação, armazenamento, conservação e comercialização de alimentos estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Quando exigível, o responsável deverá apresentar licença, alvará, certificado ou documento equivalente para o exercício da atividade.
Art. 10. Os participantes deverão manter o espaço utilizado em condições adequadas de higiene e conservação, sendo responsáveis pelo recolhimento e descarte adequado dos resíduos produzidos durante o evento, conforme as orientações da organização e a legislação aplicável.

Prefeitura de Coronel Macedo
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Art. 11. É vedada a autorização de atividade que:

I – ofereça risco à saúde ou à segurança dos consumidores;
II – comercialize produtos proibidos pela legislação;
III – utilize instalações elétricas, equipamentos ou estruturas em desacordo com as normas de segurança;
IV – descumpra as normas sanitárias ou ambientais;
V – cause dano ao patrimônio público;
VI – descumpra as condições estabelecidas no edital ou na autorização concedida.

Art. 12. Sempre que houver número de comerciantes, pequenos empreendedores ou entidades locais superior ao número de espaços reservados para a respectiva categoria, e não for possível a seleção por outros critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, deverá ser realizado sorteio público entre os interessados habilitados.
Parágrafo único. O procedimento de seleção deverá ser transparente, com divulgação prévia das regras e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

Art. 13. A participação nos eventos municipais dependerá de autorização específica para cada evento, não gerando direito adquirido à participação em eventos futuros.
Parágrafo único. A participação em evento anterior não poderá ser utilizada, por si só, como motivo para impedir a participação de outro interessado local habilitado.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de credenciamento, documentação, comprovação de estabelecimento ou atuação no Município, fiscalização, segurança, higiene, organização dos espaços e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 15. A presente Lei não afasta a necessidade de observância das normas relativas a licitações, concessões, permissões, autorizações de uso de bens públicos e demais exigências legais, quando aplicáveis.

Parágrafo único. A participação prevista nesta Lei deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas pertinentes à organização e à realização de eventos públicos.

Prefeitura de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Art. 16. O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação dos procedimentos de credenciamento, inclusive por meio do site oficial do Município, redes sociais institucionais, mural público e outros meios disponíveis, buscando assegurar que os comerciantes, pequenos empreendedores e entidades de Coronel Macedo tenham conhecimento das oportunidades de participação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Macedo, aos 18 de novembro de 2026.

DIEGO GARCIA BATISTA
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

LEIS COMPLEMENTARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

LEI COMPLEMENTAR Nº 416/2026

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Revoga o § 3º e altera os §§ 5º e 6º do art. 48; acrescenta os §§ 9º a 12 ao art. 48; altera o § 3º do art. 47; altera o § 1º do art. 125; e acrescenta § 3º ao art. 82, todos da Lei Complementar Municipal nº 354, de 19 de abril de 2022, para disciplinar a restituição de contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas do segurado, adequar o tratamento do adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas às normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, e corrigir erro material de nomenclatura quanto ao órgão colegiado de administração superior do Instituto".

O Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 354, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. .....

§ 3º É de responsabilidade do Conselho Deliberativo as ações necessárias para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata esta lei." (NR)

"Art. 48. .....

§ 3º (Revogado).

.....

§ 5º Serão devolvidas ao segurado, devidamente corrigidas monetariamente pelo mesmo índice aplicável à atualização dos créditos tributários do Município, nos termos do art. 165-A do Código Tributário Nacional, calculado desde a data de cada desconto até o efetivo pagamento:

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

I – as contribuições recolhidas indevidamente sobre quaisquer das parcelas excetuadas no § 2º deste artigo;

II – as contribuições incidentes sobre outras parcelas cuja cobrança seja reconhecida como indevida, mediante decisão fundamentada em processo administrativo individualizado, consideradas a natureza da verba e a disciplina jurídica aplicável aos recolhimentos.

§ 6º As restituições previstas no parágrafo anterior poderão ser efetuadas parceladamente, observada a prescrição quinquenal, conforme regras definidas em regulamento pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO.

§ 9º A restituição de que trata o inciso II do § 5º deste artigo observará:

I – legitimidade do segurado titular da contribuição indevidamente recolhida e, em caso de falecimento, dos dependentes habilitados ou, na sua falta, dos sucessores, observados os requisitos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.858, de 24 de novembro de 1980;

II – o prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional;

III – a inaplicabilidade de juros de mora, limitando-se o acréscimo à correção monetária prevista no § 5º, observadas as hipóteses legalmente exigíveis;

IV – a apuração individualizada dos valores, com base nas fichas financeiras e nos registros de contribuição do segurado, mediante processo administrativo formalmente constituído.

§ 10. A restituição disciplinada no inciso II do § 5º deste artigo tem por objeto exclusivamente a parcela descontada do segurado a título de contribuição previdenciária.

§ 11. A contribuição patronal não integra o objeto do procedimento de que trata o § 10, submetendo-se, quanto a eventual restituição ou compensação, à legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, condicionada, em qualquer caso, a prévia manifestação contábil e atuarial que demonstre o impacto da medida sobre os recursos garantidores do regime e sobre o plano de amortização do déficit atuarial, observado o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 12. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência, o reembolso ou a devolução de recursos previdenciários ao Tesouro Municipal em desacordo com o art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e com os arts. 28, § 2º, 34, inciso III, e 39, § 8º, desta Lei Complementar.” (NR)

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

"Art. 82. .....

§ 3º Nas aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo, calculadas com base na remuneração do cargo efetivo, o adicional de que trata o inciso V do caput do art. 48 não integrará o valor dos proventos, mantida a sua incidência na remuneração de contribuição." (NR)

"Art. 125. .....

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, representantes do Poder Executivo ou Legislativo, bem como os respectivos suplentes, receberão do Poder que representam, a título de participação nas reuniões dos respectivos colegiados, valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) da menor referência da Tabela de referências dos vencimentos dos servidores públicos municipais, devidamente reajustadas na forma da lei, observada, sempre, a presença a, no mínimo, uma reunião mensal ou na hipótese do Conselho Fiscal a uma reunião bimestral." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 18 de novembro de 2026

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2026

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Cria funções gratificadas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, disciplina a designação de agentes públicos para a gestão e a fiscalização de contratos, estabelece regras de segregação de funções, altera a Lei Complementar Municipal nº 354, de 19 de abril de 2022, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar cria funções gratificadas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, disciplina a designação de agentes públicos para a gestão e a fiscalização de contratos e estabelece regras de segregação de funções aplicáveis à entidade, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e a Lei Complementar Municipal nº 354, de 19 de abril de 2022.

Art. 2º As funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar somente poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro do IPRECO.

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

§ 1º É vedada a designação de:

I – ocupante de cargo de direção ou agente público com competência para ordenação de despesas; e;

II – servidor contratado por prazo determinado ou cedido ao IPRECO.

§ 2º O servidor integrante do Comitê de Investimentos poderá ser designado para as funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar, ficando impedido de atuar, na condição de titular da função gratificada, em processos de contratação, fiscalização ou controle relativos a consultoria de investimentos, credenciamento de instituições financeiras, custódia, administração ou gestão de recursos, hipótese em que declarará o impedimento e será substituído na forma do art. 24 desta Lei Complementar.

Art. 3º As funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar:

I – têm natureza transitória e precária;

II – são devidas exclusivamente durante o efetivo exercício da função;

III – não se incorporam à remuneração nem aos proventos de aposentadoria, para qualquer efeito; e;

IV – não integram a remuneração de contribuição de que trata o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 354, de 19 de abril de 2022.

Art. 4º A estrutura de segregação de funções do IPRECO observará, consideradas a estrutura administrativa da entidade e a gestão de riscos, a separação entre:

I – a ordenação de despesas e a competência decisória final, privativas do Diretor-Presidente;

II – o planejamento da contratação e a instrução da fase preparatória, sob a coordenação do Diretor Financeiro, com apoio técnico do Contador e dos servidores responsáveis pela demanda;

III – a condução do procedimento de contratação, a cargo do Agente de Contratações;

IV – a gestão do contrato, a cargo do Diretor Financeiro ou de outro servidor efetivo designado, quando houver impedimento ou risco de concentração incompatível de atribuições;

V – a fiscalização da execução contratual, a cargo dos fiscais designados; e

VI – o controle interno dos atos de gestão, a cargo do Agente de Controle Interno, sem participação na execução dos atos controlados.

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

CAPÍTULO II
DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Art. 5º Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratações – FG-AC, vedada a sua acumulação com qualquer outra função gratificada criada por esta Lei Complementar.

Art. 6º São atribuições do Agente de Contratações:

I – conduzir os processos licitatórios e os procedimentos de contratação direta do IPRECO, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação municipal;

II – nas licitações, presidir as sessões públicas, quando cabíveis, e receber, processar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento relativos ao edital, ressalvadas as matérias de competência da autoridade superior e observado o apoio dos órgãos de assessoramento;

III – nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, modalidade preponderante nas contratações do IPRECO em razão do seu porte:

a) elaborar e providenciar a divulgação do aviso de dispensa de licitação, quando exigido, e comprovar o cumprimento do prazo mínimo de publicidade previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) solicitar e conferir a documentação de habilitação exigível para a contratação, observadas as hipóteses legais de dispensa;

c) encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para o parecer de que tratam os arts. 53 e 72, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais unidades para os pareceres técnicos cabíveis;

d) elaborar a minuta do contrato ou instrumento equivalente, com base na instrução técnica produzida na fase preparatória de que trata o art. 7º, submetendo-a à revisão financeira do Diretor-Financeiro previamente à assinatura da autoridade competente;

e) providenciar a publicação do extrato do ato de dispensa ou inexigibilidade e do extrato do contrato, nos meios exigidos pela legislação;

IV – providenciar o registro e a divulgação dos atos do processo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação, observadas as atribuições definidas em regulamento;

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

V – encaminhar o processo devidamente instruído ao Diretor-Presidente para adjudicação e homologação, quando cabíveis, ou para autorização da contratação direta; e

VI – zelar pela regularidade formal e pelo adequado impulso do processo durante toda a fase de seleção do fornecedor, incluída a contratação direta.

§ 1º É vedado ao Agente de Contratações elaborar o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, o projeto básico, a pesquisa de preços ou o mapa de cotações, em observância ao princípio da segregação de funções previsto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º É vedado ao Agente de Contratações exercer, no mesmo processo, as funções de gestor ou fiscal de contrato.

§ 3º A adjudicação e a homologação da licitação e a autorização da contratação direta competem ao Diretor-Presidente, na qualidade de autoridade competente e ordenador de despesas, observados os limites de alçada definidos em ato normativo próprio, e observada, quanto à assinatura do instrumento contratual, a atuação conjunta prevista no art. 131, IV, da Lei Complementar Municipal nº 354, de 19 de abril de 2022.

Art. 7º A fase preparatória das contratações será coordenada pelo Diretor Financeiro, com apoio técnico do Contador, dos servidores responsáveis pela demanda e, quando necessário, de equipe de planejamento formalmente designada, compreendendo, entre outros atos:

I – a elaboração e a atualização do Plano de Contratações Anual – PCA, quando adotado ou exigido pela regulamentação aplicável;

II – a elaboração do documento de formalização da demanda e do estudo técnico preliminar;

III – a elaboração do termo de referência ou do projeto básico; e

IV – a realização da pesquisa de preços e a elaboração do mapa de cotações, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

§ 1º Os atos de que trata este artigo poderão ser distribuídos entre servidores efetivos ou equipes de planejamento por ato do Diretor-Presidente, consideradas a natureza do objeto, a capacidade técnica dos agentes e os riscos da contratação, vedada, em qualquer hipótese, sua atribuição ao Agente de Contratações ou ao Agente de Controle Interno no mesmo processo.

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

§ 2º Concluída a fase preparatória, com a juntada do documento de formalização da demanda, do termo de referência ou projeto básico e da pesquisa de preços, o processo será encaminhado ao Agente de Contratações, a quem competem as providências do art. 6º, III, sendo vedado ao Diretor-Financeiro, a partir desse momento, praticar atos de condução processual da fase de seleção do fornecedor no mesmo processo, ressalvada a revisão financeira da minuta contratual prevista no art. 6º, III, alínea "d", e a coassinatura prevista em ato normativo de alçadas.

Art. 8º O Agente de Contratações contará com equipe de apoio designada por portaria do Diretor-Presidente, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º O Agente de Contratações e os integrantes da equipe de apoio deverão participar de ações periódicas de capacitação em contratações públicas, custeadas pelo IPRECO, observadas a disponibilidade orçamentária e a pertinência temática.

Art. 10. O valor mensal da Função Gratificada de Agente de Contratações – FG-AC fica fixado em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. Fica criada a Função Gratificada de Agente de Controle Interno – FG-CI, com a finalidade de avaliar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão do IPRECO, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 12. O titular da FG-CI não exercerá as funções de gestor ou fiscal de contrato nem praticará, no âmbito dos processos submetidos ao seu controle, atos próprios da fase preparatória, da seleção do fornecedor ou da execução contratual.

Art. 13. São atribuições do Agente de Controle Interno:

I – verificar a legalidade e a regularidade dos atos de execução orçamentária, financeira, patrimonial, contratual e de pessoal;

II – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, das diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos limites fixados na Lei Orçamentária Anual;

III – elaborar relatório trimestral de controle interno, a ser submetido ao Diretor-Presidente e ao Conselho Deliberativo;

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

IV – avaliar, no exercício do controle interno, a regularidade dos atos praticados pelo gestor e pelos fiscais durante a execução contratual, especialmente os atestes, os recebimentos, os pagamentos, os reajustes, as repactuações, as revisões e os termos aditivos;

V – apontar irregularidades e recomendar medidas corretivas, fixando, quando cabível, prazo para saneamento;

VI – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das irregularidades ou ilegalidades sujeitas a comunicação, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da recomendação e do acompanhamento das medidas corretivas;

VII – verificar o cumprimento das decisões e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

VIII – acompanhar os requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, identificando lacunas e propondo planos de ação.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso IV do caput será realizada de forma independente, documental e opinativa, preferencialmente em caráter posterior, sem se confundir com a fiscalização contratual prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º É vedado ao Agente de Controle Interno praticar atos de ateste, recebimento, liquidação ou autorização de pagamento.

§ 3º O exercício da atribuição prevista no inciso IV do caput não gera impedimento para a realização de outros atos de controle sobre o mesmo processo, desde que o Agente de Controle Interno não tenha participado da execução do ato controlado.

Art. 14. O Agente de Controle Interno terá acesso aos documentos, processos, sistemas e informações necessários ao exercício de suas atribuições, podendo requisitá-los diretamente às unidades e aos servidores do IPRECO, observado o dever de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O acesso a dados pessoais e a dados pessoais sensíveis, especialmente laudos e perícias médicas, observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, restringir-se-á ao mínimo necessário e será realizado mediante registro da finalidade e da operação de tratamento.

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

Art. 15. É vedada qualquer forma de pressão, interferência ou restrição indevida ao exercício das atribuições do Agente de Controle Interno, sem prejuízo da supervisão administrativa e da responsabilização por atos praticados com dolo ou erro grosseiro.

Art. 16. A designação para a FG-CI será realizada pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A dispensa da função antes do término do prazo dependerá de ato motivado do Diretor-Presidente, com ciência ao Conselho Deliberativo e ao órgão central de controle interno do Município, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 17. O valor mensal da Função Gratificada de Agente de Controle Interno – FG-CI fica fixado em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

CAPÍTULO IV
DO AGENTE DE OUVIDORIA

Art. 18. Fica criada a Função Gratificada de Agente de Ouvidoria – FG-OUV, a ser exercida cumulativamente com as atribuições do cargo efetivo de seu titular, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e da legislação de acesso à informação.

Art. 19. São atribuições do Agente de Ouvidoria:

I – receber, analisar, registrar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias;

II – receber e encaminhar pedidos de acesso à informação, quando formalmente designado como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a regulamentação aplicável;

III – assegurar o tratamento isonômico das manifestações e preservar a identidade e os dados pessoais do manifestante quando exigido pela legislação;

IV – encaminhar as manifestações às unidades competentes e acompanhar seu atendimento, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

V – elaborar relatório semestral de gestão da ouvidoria, com publicação no sítio eletrônico do IPRECO, resguardadas as informações sigilosas e os dados pessoais; e

VI – propor medidas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados e para a correção de falhas identificadas.

§ 1º O Agente de Ouvidoria não praticará, na condição de titular da função gratificada, atos de execução financeira, orçamentária ou contratual.

§ 2º Quando a manifestação versar sobre ato praticado pelo próprio Agente de Ouvidoria ou por unidade sob sua responsabilidade, o expediente será encaminhado diretamente ao Agente de Controle Interno e ao Conselho Deliberativo, com registro do impedimento, observadas as substituições previstas no art. 24 desta Lei Complementar.

§ 3º Os prazos e procedimentos aplicáveis aos pedidos de acesso à informação observarão a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não se confundindo com o prazo previsto no inciso IV do caput deste artigo.

Art. 20. O valor mensal da Função Gratificada de Agente de Ouvidoria – FG-OUV fica fixado em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 21. Para cada contratação que resulte em obrigação contratual, o Diretor-Presidente designará, por portaria ou instrumento equivalente, o gestor e um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideradas a natureza, a complexidade e os riscos do objeto.

§ 1º A gestão dos contratos caberá ao Diretor Financeiro, ressalvados os casos de impedimento, conflito de interesses ou risco de concentração incompatível de atribuições, hipóteses em que será designado outro servidor efetivo que reúna qualificação adequada.

§ 2º A fiscalização administrativa e financeira caberá, preferencialmente, ao Contador, sem prejuízo da designação de fiscal técnico ou setorial com conhecimento compatível com o objeto contratado.

§ 3º É vedada a designação, como gestor ou fiscal do mesmo contrato, do Diretor-Presidente, do Agente de Contratações e do Agente de Controle Interno.

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

§ 4º O ato de designação identificará o contrato, as atribuições de cada agente, os limites de atuação e os respectivos substitutos.

§ 5º Os agentes designados deverão ser previamente cientificados das atribuições e dos riscos inerentes à atuação.

Art. 22. A Assessoria Jurídica e o controle interno prestarão apoio ao gestor e aos fiscais, na forma do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dirimir dúvidas e subsidiar decisões relacionadas à execução contratual, respeitadas as competências e a independência funcional de cada unidade.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput tem natureza consultiva ou de controle, conforme o caso, e não transfere aos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno as atribuições nem as responsabilidades próprias do gestor e dos fiscais designados.

Art. 23. O IPRECO poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do contrato, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A assistência de terceiro terá caráter técnico e subsidiário, não substituirá o servidor designado, não lhe transferirá responsabilidade e não configurará o exercício de função gratificada.

§ 2º O terceiro contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

§ 3º A contratação de terceiro não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade que lhe competir, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VI
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. Nos casos de impedimento, suspeição, férias, licença ou afastamento dos titulares das funções gratificadas, a substituição recairá sobre servidor efetivo previamente designado por portaria.

§ 1º A substituição observará as vedações previstas nesta Lei Complementar e não poderá resultar em acumulação de atribuições incompatíveis no mesmo processo ou ato de gestão.

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

§ 2º É vedada a substituição do Agente de Controle Interno pelo Diretor-Presidente, por agente com competência para ordenação de despesas ou por servidor que tenha participado do ato submetido a controle, especialmente na gestão ou na fiscalização do respectivo contrato.

§ 3º Na impossibilidade temporária e devidamente justificada de designação de substituto pertencente ao quadro do IPRECO, o Diretor-Presidente solicitará ao órgão central de controle interno do Município e ao Conselho Deliberativo a adoção das providências administrativas cabíveis, respeitada a autonomia da autarquia e vedada a transferência informal de competências.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do IPRECO, custeadas com recursos da Taxa de Administração, observado o limite estabelecido no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 354, de 19 de abril de 2022, sem aporte adicional do Tesouro Municipal.

Art. 26. Os valores das funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar serão revistos na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, observados o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais aplicáveis.

Art. 27. O art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 354, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 132. .....

II – elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e demais instrumentos decorrentes de licitações e contratações diretas, sem prejuízo das atribuições do Agente de Contratações definidas em lei específica;

.....

XIII – coordenar a fase preparatória das licitações e das contratações diretas, dando o seu parecer para a instrução do processo, sem prejuízo da condução do procedimento de seleção do fornecedor pelo Agente de Contratações, quando formalmente designado nos termos de lei específica;

....." (NR)

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 18 de novembro de 2026

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 180- Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

IPRECO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP

I P R E C O
Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo
CNPJ: 05.108.497/0001-80

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Divulga o endereço oficial, o horário de atendimento ao público, os canais oficiais de atendimento e as formas de divulgação de informações do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, e dá outras providências.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO – IPRECO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131, incisos I, II e VIII, da Lei Complementar Municipal nº 354/2022,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever dos órgãos e entidades públicas de promover a divulgação, independentemente de requerimentos, de informações de interesse coletivo, inclusive endereços, telefones e horários de atendimento ao público, conforme o art. 8º, caput e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que as informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem têm acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, e que o tratamento de dados pessoais deve observar os princípios da finalidade, da necessidade e da segurança, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e tornar públicos os dados de localização e de contato do IPRECO, inclusive para fins de atualização cadastral do CNPJ junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo/SP, Lei Municipal nº 227/2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1º. Acesse https://validar.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."

I P R E C O

Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo

CNPJ: 05.108.497/0001-80

Art. 1º Fica divulgado, como endereço oficial da sede do IPRECO, o seguinte: **Rua Capitão Américo Francisco da Veiga, nº 448, Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, CEP 18745-039**.

Art. 2º O atendimento ao público no IPRECO será realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

I – **das 8h às 12h**; e

II – **das 13h às 17h**.

Parágrafo único. Não haverá atendimento presencial aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, ressalvada convocação extraordinária expressamente comunicada pelo IPRECO.

Art. 3º São canais oficiais de atendimento do IPRECO:

I – atendimento presencial: na sede, no endereço indicado no art. 1º, nos dias e horários fixados no art. 2º;

II – telefone e aplicativo de mensagens WhatsApp: **(14) 3767-1160**;

III – correio eletrônico (e-mail): **ipreco@coronelmacedo.sp.gov.br**; e

IV – sítio eletrônico institucional: **www.ipreco.sp.gov.br**.

§ 1º As solicitações encaminhadas pelos meios eletrônicos mencionados nos incisos II a IV serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente quando enviadas fora do horário de atendimento.

§ 2º A utilização dos canais de que trata este artigo não dispensa a observância das formalidades legais e regulamentares exigidas para requerimentos e processos administrativos específicos.

Art. 4º O calendário de pagamentos dos benefícios, bem como as datas e os horários das reuniões do Comitê de Investimentos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão divulgados no sítio eletrônico institucional e no grupo oficial de WhatsApp do **IPRECO – INFORMAÇÕES**, o acesso ao grupo deve ser solicitado pelo WhatsApp oficial do IPRECO.

Art. 5º As informações pessoais e particulares de segurados, dependentes e pensionistas, tais como as relativas a benefícios, contribuições, remuneração,

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo/SP, Lei Municipal nº 227/2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1º. Acesse https://validar.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."

I P R E C O
Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo
CNPJ: 05.108.497/0001-80

cadastro e processos individuais, somente serão fornecidas diretamente ao próprio titular ou a pessoa por ele indicada mediante procuração, mediante identificação do requerente e, no caso de procurador, apresentação do respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único. Os canais de atendimento e o grupo de WhatsApp de que tratam os arts. 3º e 4º destinam-se a informações de interesse coletivo, não devendo ser utilizados para o envio ou a divulgação de dados pessoais de terceiros.

Art. 6º O endereço, o horário de atendimento, os canais oficiais e as informações de que tratam os arts. 1º a 4º serão divulgados no sítio eletrônico institucional e afixados em local visível ao público na sede do IPRECO.

Art. 7º Este Ato poderá ser utilizado para instruir a atualização cadastral do IPRECO junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e perante outros órgãos e entidades, quando necessário.

Art. 8º Qualquer alteração do endereço, do horário de atendimento ou dos canais oficiais será formalizada por novo ato da Presidência e divulgada nos mesmos meios previstos no art. 6º.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Macedo/SP, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS IZZO
Diretor Presidente do IPRECO

Publicado e afixado em 19 de novembro de 2026.

Rua Capitão Américo Francisco da Veiga, 448, Coronel Macedo/SP, CEP: 18745-039 – Tel. (14) 3767-1160